

ESTADO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

LEI Nº 613/86

Dispõe sobre a concessão de Subvenções no exercício de 1987.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pirapetinga autorizado a conceder, no exercício de 1987, as seguintes subvenções:

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	CZ\$ 40.950,00
Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM	CZ\$ 3.500,00
Associação Mineira de Municípios - AMM	CZ\$ 1.000,00
Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE	CZ\$ 9.850,00
Sociedade Musical 27 de Março	CZ\$ 12.000,00
Pirapetinga Esporte Clube	CZ\$ 12.000,00
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	CZ\$ 24.000,00
Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga - FUMSP	CZ\$ 360.000,00
TOTAL	CZ\$ 463.300,00

ESTADO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes do artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes condições:

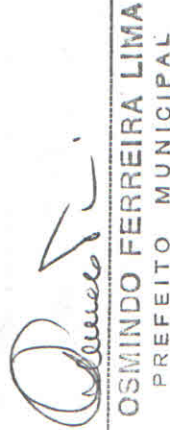
- a) estar a Entidade regularmente constituída;
- b) estar em pleno funcionamento e prestando serviços reconhecidamente de alcance social;
- c) haver prestado contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1987, as dotações necessárias ao atendimento das despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a 1ª (primeiro) de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, 10 de outubro de 1986.


CLIBERTO QUEVEDES BIFANO
Se. Municipal


OSMINDO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL